



# **ESTADO DE PERNAMBUCO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CONTRATO Nº 0040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0614/2622, PROCESSO № 0023/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Adeilson Lustosa da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA, ROD BR-116 NÚMERO 17059 CEP 81.690-300 BAIRRO/DISTRITO XAXIM MUNICÍPIO CURITIBA UF PR ENDEREÇO ELETRÔNICO MAUDANCTBA@GMAIL.COM TELEFONE (41) 3156-0058, CNPJ nº 21.295.058/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assimano presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para fornecimento parcelado óleos e filtros lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos de diversas secretarias municipais de Santa Terezinha/PE, exceto Secretaria de Saúde e Secretaria de Políticas Sociais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022, PROCESSO Nº 0023/2022 e todos os seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 12 meses, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de \$\circ\$\$ 4.607,84.





## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 ~ 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Mati	PAARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	TURBO FILTRO	Filtro de combustível PC 2/155	UD	42	22,00	924,00
14	TURBO FILTRO	Filtro de combustivel PSD 970/1	UD	6	48,48	290,88
15	TURBO FILTRO	Filtro de Ar ARS 7109	UD	6	41,81	250,86
16	TURBO FILTRO	Elemento de Ar ARS 806	מט	6	25,81	154,86
17	TURBO FILTRO	Filtro de AR ARS 9839	UD	24	<b>9</b> 9,70	2.392,80
18	TURBO FILTRO	Filtro lubrificante PEL 2002	UD	16	25,80	412,80
26	TURBO FILTRO	Filtro de combustível AG 68	UD	6	8,30	49,80
35	TLURBO FILTRO	Filtro de combustível Gl 50/7	iŪ	8	J.G.48	131,84
			TOTAL		4.607,84	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orcamentária própria, prevista no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em:

02.010 Gabinete do Prefeito — 04 122 0010 2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito — 000026 3390.30 99 Material de Consumo — 14 422 0125 2003 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles — 000037 3390.30 99 Material de Consumo — 04 124 0010 2004 Manutenção do Controle Interno — 000051 3390.30 99 Material de Consumo — 02.014 Secretaria de Transporte — 26 782 0010 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte — 000080 3390.30 99 Material de Consumo — 26 782 0010 2009 Manter a Frota Municipal — 000086 3390.30 99 Material de Consumo — 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento — 04 122 0010 2010 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento — 04 123 0010 2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças — 000137 3390.30 99 Material de Consumo — 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos — 12 361 0001 2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental — 25% MDE — 000157 3390.30 99 Material de Consumo — 12 365 0001 2020 Administrativas e de Coordenação da SME — 000176 3390.30 99 Material de Consumo — 12 365 0001 2020



FOLHA CONTRACTOR

·· 000245

# ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Manutenção Despesas c/Educação Infantil — MDE 25% — 000198 3390.30 99 Material de Consumo — 12 366 0001 2021 Manutenção das Despesas com Educação de Jovens e Adultos — MDE 25% — 000208 3390.30 99 Material de Consumo — 12 361 0001 2022 Manutenção da Frota da Educação — 000213 3390.30 99 Material de Consumo — 12 361 0001 2025 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental — FUNDEB 40% — 000232 3390.30 99 Material de Consumo — 02.070 Secretaria de Infra—Estrutura — 15 122 0010 2077 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra—Estrutura — 000689 3390.30 99 Material de Consumo — 20 606 0060 2078 Manutenção e recuperação de estradas vicinais — 000695 3390.30 99 Material de Consumo — 18 541 0080 2080 Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva — 000701 3390.30 99 Material de Consumo — 02.090 Secretaria de Agricultura — 20 122 0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura — 000724 3390.30 99 Material de Consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, formecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anit do Edital).

Fornecimento de forma parcelada.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

## São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a Hirceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzido essa



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 — 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.





000248

# ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 — 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabivel, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá será recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

- I **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conforiffidade dos bens recebidos com as específicações exigidas;
- II Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irreguiares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passivel de aplicação da penalidade prevista no Edital.



FOLHA E

000249

# ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 ~ 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do São José do Egito PE para os litígios decorrentes deste contrato, com remúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 17 de agosto de 2022.



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 — 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

**PREFEITO** 

CPF: 582.827.694-87 CONTRATANTE

ಗರಿಗೆ ಚಿಕ್ಕಾರ್ಕೆ ಚಿಕ್ಕಾಗಿಸಿಕರಿತ ಸುಕ್ಷವೆ Extremie :

MAUTES APARECIDO LEME E de 1. In orda 11 a.i. telegra les Bua-emotidos, senticado da a

> MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA CNP3 21,295.058/0001-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Josephall Gonzes.

2. José Jerryson F. de Spang